



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 074/2023.

PROJETO DE LEI Nº 060/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À PECUÁRIA.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

O presente Projeto, conforme aduz seu art. 1º, objetiva autorizar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instituir o Programa Municipal de Fomento à Pecuária, que tem como o objetivo incrementar o desenvolvimento da pecuária de leite e de corte, incentivar a sanidade dos rebanhos, melhorar o manejo nutricional do rebanho, visando fortalecer esta atividade econômica, propiciando o aumento da renda no campo e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.

O art. 2º do Projeto de Lei em apreço, dispõe sobre as exigências que o interessado deverá apresentar para receber os benefícios desta Lei;

O parágrafo 1.º do mesmo dispositivo legal, dispõe que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Econômico criar os requisitos e parâmetros de seleção dos produtores que serão contemplados pelo programa.

Em um olhar de legalidade dispõe o art. 3º do diploma legal em estudo que:

O presente auxílio visa subsidiar a prestação de assistência técnica, por parte de empresa a ser contratada, **por meio de procedimento licitatório**, para tornar possível e acessível aos produtores do município de Santa Teresa, assistência técnica gratuita, na área de pecuária leiteira e de corte, incentivando a expansão e fortalecimento desta atividade econômica, incrementando a produção primária do Município, visando, também, o aumento do retorno de impostos. (grifo meu).

No mesmo sentido, o art. 4º, determina que será contratada **empresa legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços, a qual deverá manter as condições de habilitação durante no mínimo 12 (doze) meses**, ficando o município assegurado ao dever de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder em caso de má prestação de serviço, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a rescisão do contrato da empresa.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, considerando que **SEMPRE** proferiu parecer **OPINANDO PELA APROVAÇÃO DE MATÉRIAS DE TAMANHA RELEVÂNCIA, OPINAMOS pela sua APROVAÇÃO.**

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 13 de dezembro de 2022


Vanildo Sancio - PSB
Presidente


Renato Cosmi - União Brasil
Relator


Gilmar Campista - MDB
Vogal

